

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

Processo Administrativo nº 002/2020:

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2020

OBJETO: Serviços de **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO**, que prevê o acolhimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social propondo proteger sua saúde, satisfazendo suas necessidades básicas, tais como: abrigo, alimentação sadia, vestuário, medicamentos, lazer, mantendo seus vínculos familiares e resgatando sua cidadania.

BASE LEGAL: Lei 13.019/2014, art. 31 e 32, Decreto Municipal nº.229/2019.

ENTIDADE: Asilo São Vicente de Paulo de Rodeiro

CNPJ: 02.224.162/0001-39

Endereço: Rua Heitor Mariano, s/n, Centro, Rodeiro - MG.

Considerando as especificidades da Lei nº.13.019/2014 em relação a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com respaldo na mesma lei, em seu art.31;

Considerando que o Asilo São Vicente de Paulo de Rodeiro é a única organização da sociedade civil dentro do município de Rodeiro – MG, e vem desenvolvendo atividade em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, e que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, por ser a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância para resgatar a cidadania de pessoas idosas, em razão do numero de usuários atendidos no município de forma permanente. Considerando que o presente processo possibilita ao município preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam a eficiência no atendimento dos anseios sociais pela Administração.

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de fomento envolve a transferência de recursos financeiros á organização da sociedade civil (OSC), ora qualificada no preâmbulo, para manutenção das atividades desenvolvidas pelo Asilo São Vicente de Paulo de Rodeiro, como fraldas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Os serviços prestados tem abrangência no atendimento aos idosos em situação de risco pessoal e social, como mecanismo de assistência integral a pessoas idosas, garantindo-lhes uma melhor qualidade de vida com conforto e bem estar, melhorando as condições de saúde dos assistidos, elevação da autoestima e resgate de cidadania.

DA JUSTIFICATIVA

Consoante inteligência do artigo 31 e 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, vem consolidar os critérios formais da lei, visando à celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização Social, Asilo São Vicente de Paulo de Rodeiro, senão vejamos:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

(...);

- *4oA dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.*

Considerando a previsão do art. 6-B da Lei Orgânica da Assistência Social nos seguintes termos:

Art. 6o-B.As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes

públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

(...);

3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando que o Asilo São Vicente de Paulo de Rodeiro, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativo dedicada a **PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO**, que prevê o acolhimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social propondo proteger sua saúde, satisfazendo suas necessidades básicas, tais como: abrigo, alimentação sadia, vestuário, medicamentos, lazer, mantendo seus vínculos familiares e resgatando sua cidadania, desenvolve atividades a serviços da assistência social e comprovada está seu credenciamento pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando o que dispõe o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº13.019 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal nº13.204/2015, que regulamenta a questão da Dispensa de Chamamento Público, *in verbis*;

“Art. 30 – A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público;

(...) VI- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (...) (grifo nosso).

O Artigo 31 da mesma lei dispõe que a singularidade da OSC, o que é o caso do Asilo São Vicente de Paulo de Rodeiro, único a prestar serviços de Promoção de Assistência ao Idoso, no Município, acarreta a possibilidade da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, senão vejamos;

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando que o termo de fomento possibilita ao município preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais da administração.

Considerando também a necessidade de realizar atendimento de inclusão para pessoas com deficiência que tiveram direitos violados;

Considerando que o Asilo São Vicente de Paulo de Rodeiro, busca a promoção de assistência ao idoso.

Temos ainda que através da Lei Municipal nº 1.081/2018 foi autorizada a subvenção para a referida instituição no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), se enquadrando nas hipóteses de inexigibilidade elencadas no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

Deste modo, DEFIRO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à celebração do TERMO DE FOMENTO, entre o Município de Rodeiro - MG e o Asilo São Vicente de Paulo de Rodeiro, por apresentar a proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II do art.31, combinado com art.33 da Lei Federal nº.13.019/2014 e demais normas aplicáveis a espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Não existindo outra entidade de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pela entidade, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por essa entidade.

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art.33 e 34, da Lei 13.019/2014:

1. Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingilos;
2. Cópia do Estatuto Social, registrado, em com as exigências e requisitos do art. 33 da Lei nº.13.019/2014;
3. Estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art.3º, da Lei 12.101/2009;
5. Ter a sua natureza, objetivos voltados a promoção de atividades finalidades de relevância pública e social, e o público alvo compatível com a Lei 8.742/93, com o Decreto nº.6.308/2007 e a Resolução nº.109/2009/CNAS;
6. Declaração ratificando a destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados ao custeio do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.008.244.052.201633504300

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

V – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento

ao disposto no inciso II do art.31 da Lei 13.019/14 e Lei Federal nº4.320/68, o município pode conceder subvenção às Entidades sem fins lucrativos, propõe-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre o Município de Rodeiro - MG e o Asilo São Vicente de Paulo de Rodeiro

Rodeiro, 01 de Julho de 2020.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal